



DECRETO Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas tradicionalmente comemoradas com fogueiras;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com a região metropolitana. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento, e mais de 200 condomínios com utilização flutuante e de maior volume no período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 afeta principalmente o sistema respiratório do paciente contaminado que pode apresentar quadro de SRAG – Síndrome



DECRETO Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

respiratória aguda grave;

CONSIDERANDO que durante o período dos festejos juninos, decorrente das alterações climáticas e aumento de fumaça causada por fogueiras há relevante aumento de caso de SRAG;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do sistema de saúde no Brasil, e especialmente no Estado de Pernambuco, encontra-se limitada;

CONSIDERANDO a recomendação PGJ Nº 29/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 05 de junho de 2020, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - Acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

Art. 2º. A municipalidade recomenda que neste período junino não sejam utilizados fogos de artifício em espaços públicos ou privados, devido à possibilidade de incidentes com este tipo de material, que pode ocasionar a sobrecarga no sistema público municipal de saúde neste momento de pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de junho de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito